



P A R E C E R

TC-006284.989.16-7

Prefeitura Municipal: Angatuba.

Exercício: 2017.

Prefeito: Luiz Antonio Machado.

Advogados: Mágda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771) e Juliana Pereira de Moraes (OAB/SP nº 208.781).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de outubro de 2019, pelo voto do Conselheiro Substituto Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto Samy Wurman decidir emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Angatuba, exercício de 2017.

Determina, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

AAF



Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2019.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA**

**MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
RELATOR**

AAF